



Prefeitura do Município de  
Itapequerica da Serra

[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)

# Imprensa Oficial

ANO 1 - EDIÇÃO XX - ITAPEQUERICA DA SERRA, 12 DE MAIO DE 2010 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso

Fone: 4668-9000

[WWW.TWITTER.COM/ITAPECERICA5P](http://WWW.TWITTER.COM/ITAPECERICA5P)

## Desfile em comemoração ao aniversário de Itapequerica homenageia Copa do Mundo

O tradicional Desfile Cívico em homenagem ao 133º Aniversário de Emancipação Política Administrativa da cidade, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, emocionou a população no dia 8 de Maio. As Escolas Municipais apresentaram um belíssimo espetáculo para homenagear Itapequerica. O tema foi Copa do Mundo, representando o grande exemplo de convívio pacífico e plural, o catalisador da paz e da amizade entre as várias nações.

Catorze países, dos 32 participantes do torneio, foram homenageados na avenida, com a apresentação de suas Seleções de Futebol e seus aspectos culturais e tradicionais. Foram contemplados: África do Sul, Alemanha, Argélia, Holanda, Coréia do Sul, Itália, Espanha, Grécia, México, Japão, Suíça, Chile, Portugal e Brasil.

O Coral Vozes Encantadas, formado pelos alunos do 5º Ano e do EJA – Educação de Jovens e Adultos da EM Padre Belchior de Pontes, fez a abertura do evento. Interpretaram o Hino Nacional e o Hino Itapequericano “Que Luar” com muita emoção, acompanhados pela Corporação Musical Imaculada Conceição.

A Diretoria de Ensino, as Faculdades Anhanguera e FIT e as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Esporte e Lazer e do Turismo, com seus projetos Família Bike, Moto no Mato, Stroll Off-Road, Encontro de Carros Antigos e Romeiros, além da Autarquia Saúde -IS, também embelezaram o Desfile.

Participaram ainda o Pelotão e a Frota da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Defesa Civil de Itapequerica da Serra, veículos das GCMs de cidades vizinhas, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.







## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 45/2010-DRH  
CURSO PÚBLICO Nº 001/2010-DRH -  
EDITAL Nº 042/2010-DRH

### RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 042/2010-DRH

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 213, de 9 de abril de 2010, FAZ SABER, pelo presente instrumento que:

**RETIFICA** a redação dos itens **4.9, 6.2, 6.23, 9.3, 10.1, 10.5, 12.6 e último parágrafo do Edital nº 042/2010-DRH** para fazer constar que as publicações serão efetuadas no site da Prefeitura – [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), na Imprensa Oficial do Município e no painel de Editais da Prefeitura.

**RATIFICA** os demais termos do Edital nº 042/2010-DRH e publica para conhecimento de todos no site da Prefeitura - [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), na Imprensa Oficial do Município e no painel de Editais da Prefeitura.

Itapecerica da Serra, 05 de maio de 2010  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

EDITAL Nº 044/2010 – D.R.H.  
CONCURSOS PÚBLICOS NºS 002/2007 – D.R.H.,  
001/2008 – D.R.H e 002/2008-D.R.H

### CONVOCAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 011/2008-D.R.H., 048/2008-D.R.H e 015/2009-D.R.H.

**CONVOCA** os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO III (OFICIAL ADMINISTRATIVO)</b>	
Rosana Aparecida da Silva	131º
Silvaneide Oliveira da Silva	132º
Cristiane Tonndorf	133º
Regiane Soares da Silva Galera	134º
Regiane Gonçalves Mendes	135º
Kelly Cristina Ramos Guimarães	136º
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO I (FAXINEIRO)</b>	
Edinalva Bezerra da Silva	163º
Rosemeira da Silva Camargo Ferreira	164º
Maria das Graças Silva de Sousa	165º
Glaucia Maria Freire Ferreira	166º
Lilian Cristina de Oliveira	167º
Maria Claudia Gomes Maia	168º
Tatiana de Andrade	169º
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO I (PAGEM)</b>	
Maria Rosa Galdino de Oliveira	026º
Maria Zenilda Cavalcante	027º
Meire Regina Bispo dos Santos Faria	028º
Eliana Bondezan	029º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 30 de abril de 2010.  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

EDITAL Nº 046/2010 - D.R.H.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008 - D.R.H.

### PRORROGAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 015/2008 - D.R.H.,

**PRORROGA** a partir de 09 de maio de 2010, por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público nº 001/2008 - D.R.H., homologado pelo Edital nº 048/2008 - D.R.H., para os empregos de AGENTE ADMINISTRATIVO I (Faxineiro(a)), Professor (P4) - Educação Física.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de maio de 2010.  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

EDITAL Nº 047/2010 - D.R.H.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007 - D.R.H.

### RETIFICAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA** o Edital nº 040/2010 - D.R.H., a onde se lê: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 044/2008 - D.R.H., leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 057/2007 - D.R.H., e onde se lê: **PRORROGA** a partir de 24 de abril de 2010, leia-se: **PRORROGA** a partir de 25 de abril de 2010.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de maio de 2010.  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**LEI Nº 2.080, DE 28 DE ABRIL DE 2010**  
(Projeto de Lei nº 813/10 de autoria do Vereador Tonho Paraíba)

**DENOMINA PRAÇA PEDRO ANTONIO NEVES (PEDRINHO DA PADARIA) O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "Praça Pedro Antonio Neves (Pedrinho da Padaria)" o logradouro público, sem denominação anterior oficial, localizado no Bairro do Jardim Nisalves, na Rua Bento Luis de Almeida Prado, conforme croqui anexo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.081, DE 4 DE MAIO DE 2010**  
(Projeto de Lei nº 1.408/10 de autoria do Executivo)

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 100 DA**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009, DEFINIDO O LIMITE MÁXIMO PARA OS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVA FAZER EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido como limite máximo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os pagamentos das obrigações de pequeno valor, que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, consoante determina o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O valor fixado no presente artigo será atualizado anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 4 de maio de 2010  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra  
**OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.082, DE 6 DE MAIO DE 2010**  
(Projeto de Lei nº 1.412/10 de autoria do Executivo)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS Nº 1.890, DE 15 DE MAIO DE 2008 E Nº 2.000, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei nº 1.890, de 15 de maio de 2008.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 5º da Lei nº 1.890/08.

**Art. 3º** Fica criado na estrutura da Saúde-IS - Autarquia Municipal um cargo em comissão de Superintendente, na referência 24, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, constante no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A tabela de vencimentos e salários é a constante do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, estabelecendo as referências do cargo e empregos da Saúde-IS - Autarquia Municipal e seus respectivos valores.

**Art. 5º** Fica criado, com quarenta e nove empregos em comissão, o quadro de empregos comissionados, dos servidores públicos municipais da Saúde-IS - Autarquia Municipal, que serão regidos pelo regime jurídico trabalhista, previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante no Anexo III da presente Lei.

**Art. 6º** À Saúde-IS - Autarquia Municipal compete:

- I - coordenar e gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;
- II - definir as diretrizes de saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - garantir as atividades referentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV - administrar e coordenar o Fundo Municipal de Saúde;
- V - coordenar e executar a seleção e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;
- VI - administrar, organizar e manter a rede de serviços municipais, garantindo a execução das ações de saúde;

VII - coordenar e executar o desenvolvimento de ações de vigilância à saúde e assistência à saúde sob ótica epidemiológica e sanitária;

VIII - executar o controle de zoonoses e vetores;

IX - controlar e fiscalizar, procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

X - participar da formulação de política das ações de saneamento básico;



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

XI - colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o trabalho, no limite de sua competência;

XII - estabelecer mecanismos de articulação com as Secretarias Municipais em assuntos referentes à Saúde; e

XIII - estabelecer articulação com as esferas federal e estadual no sentido de garantir o apoio técnico e financeiro definidos na Programação Orçamentária Integrada.

**Art. 7º** A Saúde-IS - Autarquia Municipal exercerá sua competência por meio das seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria Geral Administrativa, com
  1. Divisão do Núcleo de Informação, Avaliação e Controle
  2. Divisão do Serviço de Atendimento ao Cidadão
  3. Divisão de Tecnologia da Informação
  4. Divisão de Frota
  5. Serviço de Manutenção
  6. Gerência de Recursos Humanos, com
    - A) Divisão de Folha de Pagamento
    7. Departamento Financeiro, com
      - A) Divisão de Execução e Controle Contábil, com
        - a. Serviço de Tesouraria
        - B) Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, com
          - a. Serviço de Licitações
          - b. Serviço de Compras
        - C) Divisão de Almoxarifado, com
          - a. Serviço de Almoxarifado para Medicamentos
    - II - Procuradoria Jurídica
    - III - Coordenadoria Técnica, com
      1. Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - CAPS AD
      2. Unidade Básica de Saúde do Analândia
      3. Unidade Básica de Saúde do Branca Flor
      4. Unidade Básica de Saúde do Mombaça
      5. Unidade Básica de Saúde do Jacira
      6. Unidade Básica de Saúde do Horizonte Azul
      7. Unidade Básica de Saúde do Crispim
      8. Unidade Básica de Saúde do Parque Paraíso
      9. Unidade Básica de Saúde do São Pedro
      10. Unidade de Saúde da Família do Potuverá
      11. Unidade Básica de Saúde do Valo Velho
      12. Unidade Básica de Saúde Salvador de Leone
      13. Departamento de Enfermagem
      14. Departamento de Odontologia
      15. Departamento de Serviço Social
      16. Departamento de Medicina
      17. Departamento de Pronto Socorro Central
      18. Departamento de Pronto Socorro do Jardim Jacira
      19. Departamento de Maternidade Municipal
      20. Centro de Especialidades Médicas - CEM
      21. Divisão de Farmácia Popular
      22. Divisão de Vigilância Epidemiológica
      23. Divisão de Vigilância Sanitária
      24. Divisão de Zoonoses

**Parágrafo único.** Os empregos em comissão são funções públicas de livre nomeação e exoneração do Superintendente, destinados ao atendimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento a serem exercidos por profissionais capacitados.

**Art. 8º** A descrição e as atribuições dos empregos em comissão serão fixadas por Instrução Normativa editada pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

**Art. 9º** A carga horária semanal dos empregos em comissão será de quarenta horas e poderá ser regulamentada por Instrução Normativa editada pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

**Art. 10.** Os Técnicos em Raio X terão jornada de trabalho diária de seis horas.

**Art. 11.** Os médicos e enfermeiros que cumprirem a jornada de trabalho mínima de sessenta horas mensais farão jus ao adicional a ser pago a título de gratificação de permanência, fixando-se o máximo da jornada em duzentas e vinte horas mensais, a qual não incorporar-se-á ao salário do servidor público e será fixada por Instrução Normativa expedida pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

**Art. 12.** A responsabilidade técnica de médico e enfermeiro será, em regra, exercida pelos Diretores de Unidades, sem acréscimo salarial.

**Parágrafo único.** Quando não for possível o exercício de tal responsabilidade pelo Diretor da Unidade, será concedido ao responsável técnico, cinquenta por

cento da referência do emprego, a título de gratificação de responsabilidade, observado que:

I - a responsabilidade técnica será fixada por Instrução Normativa pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal; e

II - a gratificação de responsabilidade técnica será formalizada por Ato a ser expedida pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

**Art. 13.** Fica alterado o disposto no inciso VII do art. 35 da Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....  
.....

VII - Referência: o símbolo indicativo do nível de vencimento, salário ou função gratificada, expresso em algarismo arábico; e” (NR)

**Art. 14.** Fica criada gratificação para Médico Socorrista que será fixada por Instrução Normativa expedida pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

**Art. 15.** Ficam criadas quatro funções gratificadas aos chefes de rádio operação, no valor da referência 3, descrito no Anexo II desta Lei, pelo exercício da chefia de mesa de comunicação dos motoristas de ambulância durante os plantões.

**Art. 16.** A designação para as funções gratificadas de que trata o artigo anterior, será de atribuição do Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal, observadas as seguintes exigências:

I - experiência comprovada em sistema de radiocomunicação e telefonia em centrais de regulação ou postos móveis;

II - cumprir as atribuições de controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento de ambulâncias;

III - conhecer a malha viária e as principais vias de acesso do território abrangido pelo serviço de atendimento no Município; e

IV - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências.

**Art. 17.** Fica criada uma função gratificada ao Diretor Clínico, ou responsável clínico, no valor da referência 15, descrito no Anexo II desta Lei, pelo exercício da chefia do Corpo Clínico da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

**Art. 18.** A designação para a função gratificada de que trata o artigo anterior será de competência do Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal, observado o cumprimento das atribuições de supervisionar a execução das atividades de assistência médica.

**Art. 19.** Todos os convênios e contratos com entidades particulares firmados com a Secretaria Municipal de Saúde serão automaticamente denunciados ou rescindidos transcorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

**Art. 20.** Ficam transferidos do quadro de pessoal do Poder Executivo, Anexo II da Lei nº 2.000/09 para o quadro de pessoal da Saúde-IS - Autarquia Municipal, os empregos constantes do Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único.** As funções dos empregos transferidos são as constantes no Anexo V desta Lei.

**Art. 21.** Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos para o quadro de pessoal da Saúde-IS - Autarquia Municipal os servidores relacionados no Anexo VI desta Lei.

**Parágrafo único.** A Gerência de Recursos Humanos da Saúde-IS - Autarquia Municipal providenciará no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, a lotação de todos os servidores.

**Art. 22.** Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, as disposições constantes nas Leis nº 2.000, de 19 de junho de 2009 - Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, nº 682, de 1º de abril de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaipicera da Serra e nº 1.540, de 28 de outubro de 2004 - Contratação para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

**Art. 23.** Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual, conforme consta no Anexo de alterações desta Lei.

**Art. 24.** Para executar as ações, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), com acréscimo de 10% (dez por cento) do importe, se necessário, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária em decorrência do disposto neste artigo e no anterior.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipicera da Serra, 6 de maio de 2010  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**

**Prefeito**

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra  
**OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE**  
**Secretária Municipal de Administração**

EDITAL N 039/2010 – D.R.H.  
PROGRAMA N 001/2010

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA.

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação da mão de obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania instituído pela Lei Municipal n 1.822/07 alterada pela Lei Municipal n 1.987/09 e regulamentada através do Decreto Municipal n 2.076/09 de 12/05/2009.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Itaipicera da Serra.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** faz saber que fará seleção de 40 (quarenta) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional, e renda, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

#### 1 – QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Portadores De Necessidades especiais	Egressos do Sistema Carcerário	Disponibilidade	Capacitação	Valor da bolsa qualificação mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	40	02	01	30 horas semanais	Até 06 horas semanais	R\$ 400,00 + cesta básica e seguro de vida

**1.1 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS** – Do total das vagas previstas no quadro acima, havendo interessados e atividades compatíveis, serão destinadas:

I – Três por cento para portadores de necessidades especiais.

II – Dois por cento para os egressos do sistema carcerário.

#### 2 - DA CAPACITAÇÃO

2.1 – As capacitações serão ministradas por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela experiência na formação e qualificação de mão de obra, sob coordenação da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

#### 3- DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições serão realizadas no dia 12 de maio de 2010, no Complexo Administrativo Norberto José Costa, Avenida Eduardo Roberto Daher n 1.135 – Bairro Parque Paraíso – Itaipicera da Serra – SP, no horário das 09h00 às 16h00.

3.2 - As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I - Estar desempregado por um período igual ou superior a seis meses;

II - Ter idade superior a dezoito anos;

III – Não ser beneficiário de seguro desemprego.

IV – Não ser beneficiário de aposentadoria ou benefício





## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

previdenciário de qualquer espécie.

V - Não ser beneficiário de programa assistencial independente da esfera governamental;

VI - Ser residente no Município no mínimo há dois anos ininterrupto; e

VII - Somente será beneficiada pelo programa uma única pessoa por núcleo familiar.

3.3 - Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira Profissional. (cópia do n. da carteira, qualificação civil e último registro de emprego).

II - CPF.

III - RG.

IV - PIS.

V - Comprovante de residência com CEP.

3.4 - A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

3.5 - Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social (PIS), deverá juntar declaração de que não está inscrito no referido programa.

3.6 - O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas de Lei que todas as informações anotadas nos formulários são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.7 - Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem cívica e penais.

#### 4- DA ETAPA DA SELEÇÃO

4.1 - No caso do número de inscrições superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família com maior número de fi-

lhos dependentes;

III - maior tempo de desemprego; e

IV - maior idade.

4.2- A seleção será realizada em etapa única e constituirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital; 4.3 - Compete à banca de inscrição tão somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

#### 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 - Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

5.2 - Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos quesitos previstos no item 4.1 deste edital.

#### 6 - DO INGRESSO

6.1 - A convocação do candidato será por telegrama, que determinará o local e o prazo para apresentação.

6.2 - O ingresso ao Programa obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade da Prefeitura.

6.3 - O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4 - Os bolsistas desenvolverão atividades de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas junto à Secretaria Municipal de Educação.

6.5 - O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

6.6 - Não haverá auxílio transporte, sendo que as atividades serão desenvolvidas preferencialmente nas proximidades da residência do bolsista.

#### 7- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 - A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo um dia destinado para curso, totalizando

30 (trinta) horas semanais.

7.2 - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura do Município e os beneficiários.

7.3 - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

7.4 - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do programa.

7.5 - O bolsista poderá ser excluído do Programa verificado uma ou mais das seguintes situações:

I - Sendo apurado qualquer irregularidade nas informações da ficha de inscrição;

II - Não for considerado apto na avaliação médica para desempenho das atividades do Programa;

III - Por questões disciplinares e comportamentais; e

IV - Por cinco faltas, consecutivas ou alternadas, nas atividades desenvolvidas ou nos cursos, sem comprovação médica, judicial ou escolar.

7.6 - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e o critério de desempate previsto no item 4.1 deste edital.

7.7 - Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção serão feitas através de jornais da cidade e estarão à disposição no site: [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)

Itapeverica da Serra, 22 de abril de 2010.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito



**CONFIRA TODAS AS EDIÇÕES DO IMPRENSA OFICIAL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA**



[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)